

DECISÃO DO PREGOEIRO AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS NO PREGÃO DO EDITAL 90002/2025, QUE TEM POR OBJETO: *Fornecimento, transporte, carga e descarga de Veículos Utilitários (SUV) de 7 lugares, por sistema de registro de preços – SRP, destinados ao transporte de pessoal, em atendimento às necessidades operacionais da Codevasf nos estados do Amapá, Alagoas, Sergipe, Bahia, Piauí, Pará, Ceará, Paraíba, Pernambuco (15ª/SR), Rio Grande Do Norte, Tocantins, Goiás, Maranhão, Minas Gerais (1ª/SR e 16ª/SR) e Distrito Federal.*

1 – CONSIDERAÇÕES

Preliminarmente, é oportuno registrar que a análise das propostas e Documentação de Habilitação das licitantes, foi realizada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio com estrita observância aos princípios basilares da licitação e aos critérios estabelecidos no Edital 90002/2025, observando a Lei 13.303/2016, que adota a modalidade de Pregão, art. 32, incisos IV, que diz: “inciso IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;”

2 – DOS FATOS

2.1 RECURSOS APRESENTADOS CONTRAS OS ITENS 06, 07 E 10.

A empresa LIZARD SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 30.536.715/0001-24, participante do Pregão Eletrônico nº 90002/2025, apresentou recurso, tempestivamente, via Sistema do Compras Gov.BR, contra a habilitação da empresa POTTENCIAL VEICULOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ 03.746.944/0001-09, em momento próprio da Sessão do Pregão, alegando:

- a) Declaração de Falência apresentada de forma intempestiva, com prazo posterior ao da abertura da sessão pública;
- b) Declaração falsa de enquadramento como ME/EPP.

Em síntese, a Recorrente alega que a empresa POTTENCIAL VEICULOS ESPECIAIS LTDA descumpre requisitos licitatórios por apresentar a Certidão Negativa de Falência com data de 28/05/2025, emitida as 21:16, observando que a sessão pública se deu as 10h00 do dia 28/05/2025, bem como afirma que a empresa POTTENCIAL VEICULOS estaria infringindo a Lei das ME/EPPs por apresentar faturamento de R\$ 6.700.800,00(Seis milhões setecentos mil e oitocentos reais), superando o limite de faturamento para ME e EPP é de 4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil reais) da Lei Complementar 123/2006, a saber:

De pronto, ao analisarmos os documentos de habilitação apresentados, notamos um grave problema nos anexos que foram anexados como

documentos habilitação pela empresa ora vencedora. Foi anexado um documento com a data de expedição logo depois do andamento da sessão:

O início da sessão se deu no dia 28-05-2025 as 10:00, e o documento apresentado pela empresa POTTENCIAL VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, foi emitido no dia 28-05-2025 as 21:16:31, horas depois do início da sessão.

A segunda irregularidade demonstrada pela empresa POTTENCIAL VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA – CNPJ Nº. 03.746.944/0001-09, se declarou como MICRO EMPRESA no site do comprasnet.gov, sendo que a mesma já ultrapassou o limite de faturamento para desenquadramento.

Olhando nos balaços apresentados pela empresa ora vencedora, no ano de 2023, o faturamento da empresa foi de 6.700.800,00(Seis milhões setecentos mil e oitocentos reais), e conforme a LEI 14.133 o limite de faturamento para ME e EPP é de 4.800.000,00(Quatro milhões e oitocentos mil reais).

Desta forma, a respectiva empresa declarou FALSAMENTE que está enquadrada como micro empresa.

Por fim, pede o provimento do recurso, a desclassificação e inabilitando a empresa ora vencedora - POTTENCIAL VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, e o retorno para convocação dos próximos participantes do certame afim de encontrar a melhor proposta.

3 - DA CONTRARRAZÃO

A empresa POTTENCIAL VEICULOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ 03.746.944/0001-09, manifestou-se por meio de contrarrazão, em momento próprio da Sessão do Pregão, alegando:

- a) **Quanto a Certidão de Falência:** *“O intuito foi apenas acelerar os tramites da administração, pois já era notadamente esclarecido que haveria uma solicitação de revalidação. Para tanto anexamos a esta peça a certidão, cuja data de emissão foi em 30/04/2025, possuindo validade de 30 dias, findando-se em 30/05/2025, apenas em sede de diligência, desmistificando o arrazoado pela Recorrente. “*

A recorrida afirma que a Certidão Negativa apresentada, **peça 59, página 16**, com data posterior a abertura da sessão pública (28/05/2025) se deu apenas por celeridade documental, observando que a certidão anterior apresentava data próxima a expiração do prazo (de 30/04/2025 a 30/05/2025) **peças 15 e 16**, como segue *ipsis litteris*:

“É amplamente sabido que, a apresentação da certidão emitida anteriormente a data do pregão, não se trata de documento novo, e sim uma comprovação, para a alegação da empresa Recorrente, do descabido fundamento de descumprimento das regras de habilitação pela POTTENCIAL.

O intuito foi apenas acelerar os tramites da administração, pois já era notadamente esclarecido que haveria uma solicitação de revalidação.

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 30/04/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

POTTENCIAL COMERCIO DE AUTOMOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI
03.746.944/0001-09

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 30/04/2025
Selo digital de segurança: **2025.CTD.GBC4.PIDP.MLKK.MFYZ.ROE4**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

Página 1 de 1 30/04/2025 12:19:36

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Minas Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Para tanto anexamos a esta peça a certidão, cuja data de emissão foi em 30/04/2025, possuindo validade de 30 dias, findando-se em 30/05/2025, apenas em sede de diligência, desmistificando o arrazoado pela Recorrente.”

- b) **Quanto ao enquadramento de ME/EPP:** *“Ocorre que a empresa POTTENCIAL VEICULOS ESPECIAIS LTDA, não é uma microempresa, e sim uma Empresa de Pequeno Porte, cuja comprovação de enquadramento esta amplamente respaldada, conforme verifica-se abaixo, na certidão simplificada emitida, através do Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil – SINREM.”*

A recorrida afirma que a recorrente apenas tenta tumultuar o processo, trazendo alegações levianas e infundadas e que o seu enquadramento como ME/EPP é plenamente comprovado com a verificação da Certidão Simplificada emitida, através do Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil – SINREM, **peça 59, página 09**, como segue *ipsis litteris*:

Ocorre que a empresa POTTENCIAL VEICULOS ESPECIAIS LTDA, não é uma microempresa, e sim uma Empresa de Pequeno Porte, cuja comprovação de enquadramento esta amplamente respaldada, conforme verifica-se abaixo, na certidão simplificada emitida, através do Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil – SINREM.

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: POTENTIAL VEICULOS ESPECIAIS LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresa - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5320264773-4	03.746.944/0001-09	29/05/2018	31/03/2000

Endereço Completo: SETOR SRTVN 124 QUADRA701 CONJ C SALA 620 ALA B - BAIRRO ASA NORTE CEP 70719-000 - BRASILIA/DF

Objeto Social: LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, COMÉRCIO AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS, COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMÓTORES, COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E CÂMERAS DE AR, COMÉRCIO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA O USO AGRÍCOLA, TERRAPLANAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA O USO COMERCIAL, COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMÓTORES, FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL, FABRICAÇÃO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA VEÍCULOS AUTOMÓTORES, E A REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE VEÍCULOS AUTOMÓTORES.

Capital Social: R\$ 1.350.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
UM MILHÃO E TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS	EMPRESA PEQUENA PORTE (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 1.350.000,00		
UM MILHÃO E TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)	Término	Mandato	Participação	Função
CPF/NIRE Nome	xxxxxx		R\$ 1.350.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
974.725.736-04 HUMBERTO VICTORIO MIANA				

Status: xxxxxxx Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 02/06/2025 Número: 2780790

Ato: 002 - ALTERAÇÃO

Evento(s): 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

Empresa(s) Antecessora(s)	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
POTENTIAL VEICULOS ESPECIAIS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI	5360028993-5	53202647734	xx	TRANSFORMAÇÃO
POTENTIAL COMERCIO DE AUTOMOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	xxxxxxx	1305394	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
POTENTIAL COMERCIO DE AUTOMOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	5260004440-1	53600289935	xx	INSCRIÇÃO TRANSF. SEDE OUTRA UF

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (<http://jucis.df.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C250002094099 e visualize a certidão)

25/066.357-0

Página 1 de 2

Novamente, resta claro e evidente, que a recorrente, apenas tenta tumultuar o processo, trazendo alegações levianas e infundadas, devendo para tanto ser responsabilizada por tais atos.

4 – DA ANÁLISE

4.1 Quanto a Certidão de Falência

Por se tratar de um documento emitido por Cartório Distribuidor da Comarca do Distrito Federal e Territórios / DF, que tem fé pública e que a data de apresentação do dia 28/05/2025 apenas atesta situação preexistente (que a empresa não possui processo de falência em aberto), observando ainda o Acórdão - 2443/2021 – Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU, que disciplina a apresentação de documento em sede de diligência, descrevendo não ser irregular a apresentação de documento que ateste condição preexistente, considero que o requisito do Edital foi atendido na íntegra.

Acórdão TCU - 2443/2021 – Plenário

Enunciado

A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência.

4.2 Quanto ao não enquadramento de ME/EPP

Em contrarrazão, a Recorrida defendeu o seu porte de Empresa de Pequeno Porte e que está em conformidade com as normas legais, apresentou certidão simplificada emitida, através do Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil – SINREM, **peça 59**, e destacou ainda que a referida certidão foi requerida para fins de comprovação em relação ao porte da empresa POTTENCIAL, o qual foi discutido em recurso apresentado pela LIZARD, tal documento, tem um custo para requisição, o que foi prontamente pago pela Contrarrazoante, no intuito de sua comprovação.

Lei Complementar nº 123/2006

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Ao consultar o balanço patrimonial apresentado, **peça 60**, especificamente ao faturamento da empresa POTTENCIAL VEICULOS, que apresenta o montante de **R\$ 3.836,133,50**, valor esse compreendido no limite de enquadramento da Lei Complementar nº 123/2006, Art. 3º, II, como empresa de pequeno porte,

Quanto ao valor de R\$ 6.700.800,00 (Seis milhões setecentos mil e oitocentos reais) apresentado em recurso, observou-se no balanço patrimonial do exercício de 2023, **peça 60**, se tratar do ATIVO da empresa POTTENCIAL VEICULOS, e não do faturamento, estando equivocadamente apresentado como apresentado em recurso como faturamento.

Assim, diante do exposto acima, considero improcedente o recurso apresentado pela empresa LIZARD SERVICOS LTDA.

RECORTE DA DRE DO BALANÇO DA EMPRESA POTTENCIAL VEICULOS – EXERCÍCIO 2023

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO				
Entidade:		POTTENCIAL VEICULOS ESPECIAIS LTDA EPP		
Período da Escrituração:		01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ: 03.746.944/0001-09	
Número de Ordem do Livro:		11		
Período Selecionado:		01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		
Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual	
RECEITA BRUTA		R\$ 3.836.133,50	R\$ 364.752,50	
VENDA DE MERCADORIAS		R\$ 3.497.965,00	R\$ 271.752,50	
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 338.168,50	R\$ 93.000,00	
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 338.168,50	R\$ 93.000,00	
(-) DEDUÇÕES		R\$ (137.011,82)	R\$ (16.732,86)	
(-) (-) COFINS		R\$ (10.145,06)	R\$ (2.790,00)	
(-) (-) PIS		R\$ (2.198,10)	R\$ (604,50)	
(-) (-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R\$ (47.517,27)	R\$ (5.613,33)	
(-) (-) IMPOSTO DE RENDA		R\$ (77.151,39)	R\$ (7.725,03)	
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 3.699.121,68	R\$ 348.019,64	

POR CONTER IMÁGENS, INFORMO QUE O DOCUMENTO ENCONTRA-SE PRESENTE INTEGRALMENTE NO SITE ELETRÔNICO DA CODEVASF, NO LINK A SEGUIR:

https://editais2025.codevasf.gov.br/licitacoes/sede-brasilia-df/pregao_eletronico/editais-publicados-em-2025/edital-no-90002-2025/

5 - DA DECISÃO

Diante do exposto, com base nas razões recursais apresentadas, considerando a contrarrazão, o a análise técnica, a Lei Complementar 123/2006 e o Acórdão TCU - 2443/2021, manifesto-me pelo **NÃO PROVIMENTO** dos recursos interpostos aos itens 06, 07 e 10, pela empresa LIZARD SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 30.536.715/0001-24, mantendo a habilitação da empresa POTENCIAL VEICULOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ 03.746.944/0001-09, no certame.

Brasília – DF, 13 de junho de 2025

PAULLO KAIQUE MOURA CRONEMBERGER

Pregoeiro do Edital 90002/2024
DECISÃO Nº 1281 - PRESIDÊNCIA